



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 78/2023

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1679/2017

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50505.011852/2017-76

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEU INDERIMENTO.

EMENTA:

MULTA APLICADA A CONCESSIONÁRIA POR “DEIXAR DE CORRIGIR DEPRESSÕES, ABAULAMENTOS OU ÁREAS EXSUDADAS NA PISTA OU NO ACOSTAMENTO, NO PRAZO DE 72 HORAS, OU CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E/OU PER. CONSTATAÇÃO. MULTA APLICADA RESPEITANDO O DISPOSTO NA NORMATIVA APLICAVÉL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se Recurso à Diretoria Colegiada interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A (Concer), em face da Decisão nº 139/2020/SUINF (3843560), decorrente do Auto de Infração nº 1679/2017 (fls. 36), em virtude de “*deixar de corrigir depressões, abaulamentos (escorregamentos de massa asfáltica) ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme previsto no Contrato de Concessão e/ou PER*”, conduta esta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso III, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

2. DOS FATOS

2.1. Em 02/02/2017, a fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT emitiu em desfavor da autuada o Auto de Infração nº 1679/2017 (fls. 07), em virtude de “deixar de corrigir depressões, abaulamentos (escorregamentos de massa asfáltica) ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme previsto no Contrato de Concessão e/ou PER”, conduta esta que configura o ilícito descrito no art. 6º, inciso III, da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

2.2. Defesa apresentada em 07/03/2017, julgada improcedente por meio da Decisão nº 013/2018/GEFOR/SUINF, de 29/01/2018 (fl. 62), aplicando-se penalidade de multa.

2.3. Recurso interposto em 05/03/2018, julgado improcedente por meio da Decisão nº 139/2020/SUINF de 02/09/2021 (3843560), mantendo-se a aplicação da sanção.

2.4. Com fulcro em disposição contratual, a autuada exerceu direito de recurso à Diretoria.

2.5. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Sendo tempestivo e direito da concessionária, conheço do Recurso.

3.2. Passando à análise de mérito, a Concer apresenta em seu recurso os mesmos argumentos, já apresentados no recurso anterior e que foram analisados e refutados um a um por meio da Decisão nº 139/2020/SUINF (3843560)

3.3. Assim, considerando que não foram trazidos fatos novos no recurso da concessionária que modificassem o entendimento da Agência, conforme apresentado na RELATÓRIO A DIRETORIA 305 (17565192), encaminhado no sentido de que a penalidade aplicada na Decisão nº 139/2020/SUINF seja mantida.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Rio-Juiz de Fora S.A. - Concer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DIRETOR
Lucas Asfor Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 28/09/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19067852** e o código CRC **39274A65**.

Referência: Processo nº 50505.011852/2017-76

SEI nº 19067852

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br